SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 554818 - MG (2019/0385408-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	MARINA JORDAO DA COSTA
ADVOGADO	:	MARINA JORDAO DA COSTA - MG182680
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	UEIDER ALVARO ARAUJO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de UEIDER ALVARO ARAUJO, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento do HC n. 0074076-71.2019.8.13.0525.

Extrai-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente por ter supostamente praticado os delitos tipificados no art. 171 e 288, ambos do Código Penal (estelionato e associação criminosa).

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* perante o Tribunal de origem, o qual denegou a ordem em acórdão assim ementado:

> *"HABEAS CORPUS"–ESTELIONATO –PRISÃO PREVENTIVA –LEGALIDADE –PACIENTE FORAGIDO, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO –PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR –ORDEM DENEGADA* (fl. 33).

No presente *writ*, alega que o decreto prisional carece de fundamentação idônea. Sustenta ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Ressalta as circunstâncias pessoais favoráveis do paciente e aponta suficiência, no caso concreto, da aplicação de medidas cautelares alternativas ao cárcere. Destaca o excesso de prazo para o oferecimento da denúncia.

Requer, assim, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva, ainda que mediante imposição de medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

A liminar foi indeferida à fl. 78. Informações prestadas às fls. 81/86 e 87/92. O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *writ* às fls. 97/100.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25010651 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 16:11:48
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 7883abe3-cc39-4454-8d90-16447c32442d

É o relatório.

Decido.

O pedido está prejudicado.

Isso porque, de acordo com as informações obtidas na página eletrônica do Tribunal de origem, verifica-se que, na Ação Penal n. 0074076-71.2019.8.13.0525, de que aqui se cuida, em 27/3/202020, foi concedida a liberdade provisória ao ora paciente, tendo sido expedido alvará de soltura em seu favor na mesma data.

Dessa forma, inegável a perda superveniente do objeto do *writ*.

Ante o exposto, com base no art. 34, XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Joel Ilan Paciornik
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25010651 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 16:11:48
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 7883abe3-cc39-4454-8d90-16447c32442d